**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011333-87.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Requerente: Norma Bianca Saes

Requerido: Roseli Rosaine Pinto Santini Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS.

NORMA BIANCA SAES ajuizou AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA em face de ROSELI ROSAINE PINTO SANTINI, todos devidamente qualificados.

Alegou a autora, em síntese: que é proprietária do imóvel urbano localizado na Rua Dona Maria Jacinta, n°163 – Jd. Paraíso, nesta urbe, e que referido bem foi locado no inicio do mês de julho/2017 para a requerida. Informou que autorizou a entrada da ré no imóvel antes da formalização do contrato, e que ao buscar a assinatura do termo, não conseguiu mais contato. Como não teve mais noticias da requerida e até o momento não recebeu nenhum aluguel, pediu a liminar para desocupação *incontinenti* e por fim a procedência da ação.

A liminar foi concedida a fls. 32.

A requerida foi devidamente citada (fls. 55) e não apresentou defesa (cf. fls. 56), ficando reconhecida em estado de contumácia.

É O RELATÓRIO.

**DECIDO,** no estado em que se encontra a LIDE por entender completa a cognição.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, CPC).

Com o silêncio a requerida confessou que não pagou os locativos e também não assinou a avença escrita que justificaria sua estada no imóvel ou seja, não tem qualquer vínculo jurídico com o bem.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

\* \* \*

Ante o exposto, **acolho a súplica inicial** e **JULGO PROCEDENTE** o pedido de reintegração de posse para o fim de transformar em definitiva a liminar concedida e declarar consolidada a propriedade da autora.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas e despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 07 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA